

Nº 26.243/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o bote "FOFINHO" e a lancha "MATRINCHÃ", ocorridos no rio Paraná, município de Rosana, São Paulo, em 14 de dezembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Amarildo Areda (pescador profissional) e Danilo Nakano Areda (pescador profissional), Adv. Dr. Valter Marelli (OAB/PR 38.834). Decisão unânime: julgar o acidente e fato da navegação, previstos no art. 14, alínea "a" e 15 alínea "e", da Lei nº 2.180/54, exculpando Amarildo Areda, por materialidade não comprovada da pesca ilegal e ausência do nexo de causalidade entre a sua conduta e o dano causado em face da abalroação e da exposição a risco durante a perseguição e Danilo Nakano Areda por materialidade não comprovada da pesca ilegal, arquivando-se os autos do inquérito.

ARQUIVAMENTO

Nº 27.990/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a barçaça "BOUSSOLE" e a draga "NICCOLO MACHIAVELLI", ocorridos no canal de acesso ao terminal de barçaças oceânicas da Arcelor Mittal Tubarão, Vitória, Espírito Santo, em 21 de novembro de 2012.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Jurg Sliker (tripulante/operador da draga "NICCOLO MACHIAVELLI"), Jan de Nul do Brasil Dragagem Ltda. (armadora da draga "NICCOLO MACHIAVELLI" e da barçaça "BOUSSOLE"), Dick Davids (comandante da draga "NICCOLO MACHIAVELLI") e Raul Moraes de Araújo (comandante da draga "NICCOLO MACHIAVELLI") e com despacho do Exmº Sr. Juiz Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Decisão unânime: julgar o acidente e fato da navegação, capitulados nos artigos 14, alínea "a" e 15, alínea "e", ambos da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida. Não receber a representação da PEM oferecida em face de Jurg Sliker, da sociedade empresária Jan de Nul do Brasil Dragagem Ltda., de Dick Davids e de Raul Moraes de Araújo e mandar arquivar os Autos, ante a insuficiência de provas. Oficiar à Capitania dos Portos do Espírito Santo, agente local da Autoridade Marítima, para

apurar se houve alguma infração ao RLESTA cometida pela "empresa" Jan de Nul do Brasil Dragagem Ltda., ao designar um CLC brasileiro para exercer funções a bordo da draga "NICCOLO MACHIAVELLI".

REPRESENTAÇÃO RECEBIDA NOS TERMOS DO ART. 64, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 28.564/2014 - Acidente da navegação envolvendo a chata "N. ALMEIDA-V", em comboio formado com o Rb "RENO", ocorrido na baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 02 de julho de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: COMTROL Comércio e Transporte de Cargas Ltda. (proprietária/armadora da chata "N. ALMEIDA-V"), Antonio Cesar Aleluia de Farias (MAC da chata "N. ALMEIDA-V"), Carlos Queiroz Ramos Júnior (gerente operacional da COMTROL Comércio e Transporte de Cargas Ltda.). Decisão: recebida à unanimidade.

PROCESSO QUE SERÁ ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 28.125/2013 - Fato da navegação envolvendo um bote sem nome, não inscrito, seu condutor e uma passageira, ocorrido no rio Amazonas, Itacoatiara, Amazonas, em 07 de abril de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Esteve presente, pela Procuradoria, o(a) Advogado(a) da União, Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, fez uso da mesma o Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos que requereu autorização para delegar atribuições de instrução ao Sr. Capitão Fluvial do Araguaia-Tocantins, para ouvir o depoimento pessoal do Representado e duas testemunhas arroladas nos Autos do Processo nº 24.679/2010, com fulcro no art. 63 da Lei nº 2.180/54, e da Seção III, do RIPTM, sendo deferido por unanimidade nos termos

do art. 16, letra "b", da Lei nº 2.180/54 e nada mais havendo a tratar, às 15h30min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 31 de julho de 2014.
Vice-Almirante MARCOS NUNES DE MIRANDA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 666, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 231/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073034, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Saberes, com sede na Avenida Cezar Helal, nº 1180, Bairro Praia do Suã, no Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo, mantida pelo Saberes Instituto de Ensino Ltda. - EPP, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observando o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 667, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 119/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo nº 23000.002080/2008-07, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário Planalto do Distrito Federal - UNIPLAN, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede SGAS, nº 912, lotes 54 e 55, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, mantida pela Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBES, com sede em Goiânia, Goiás.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição e nos polos de apoio presencial relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 01, de 2 de janeiro de 2014, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 3 (três) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

ORDEM	POLO	ENDEREÇO
1	ACREÚNA/GO	Rua Rosa Guimarães, nº 77, Centro, Acreúna - Goiás - CEP 75.960-000
2	ALTO ARAGUAIA/MT	Rua Florisvaldo de Souza Porto, nº 741, Centro, Alto Araguaia - Mato Grosso - CEP 78.780-000
3	AMERICANA/SP	Avenida Paulista, nº 1526, bairro de Nossa Senhora de Fátima, Americana - São Paulo - CEP 13.478-580
4	ARACAJU/SE	Rua Oscar Valois Galvão, nº 355, Grageru, Aracaju - Sergipe - CEP 49.027-220
5	ARACATUBA/SP	Avenida Bagaçu, nº 1939, Aracatuba - São Paulo - CEP 16.018-555
6	ARARAQUARA/SP	Avenida Alberto Benassi, nº 200, Parque das Laranjeiras, Araraquara - São Paulo, CEP 14.804-300
7	ASSIS/SP	Rua Myrtes Spera Conceição, nº 301, Conjunto Nelson Marcondes, Assis - São Paulo - CEP 19.813-550
8	BAURU/SP	Rodovia Marechal Rondon, Km 335, Bauru - São Paulo - CEP 17.120-000
9	BELO HORIZONTE/MG	Rua Albita, nº 131, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP 30.310-160
10	BOTUCATU/SP	Praça Isabel Arruda, nº 72, Botucatu - São Paulo - CEP 18.602-370
11	CAMPINAS/SP	Rua Pedro Domingos Vitale, nº 644, Parque Itália, Campinas - São Paulo - CEP 13.030-370
12	CAMPO GRANDE/MS	Avenida Afonso Pena, nº 275, Bairro Amambá, Campo Grande - Mato Grosso do Sul - CEP 79.005-000
13	CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ	Rua Benta Pereira, nº 83, Centro, Campos dos Goytacazes - Rio de Janeiro - CEP 28.035-290
14	CATANDUVA/SP	Rua Aracajú, nº 242, Centro, Catanduva - São Paulo - CEP 15.801-250
15	CUIABÁ/MT	Rua Oswaldo da Silva Correa, nº 621, Santa Marta, Cuiabá - Mato Grosso - CEP 78.043-615
16	CURITIBA/PR	Rua Pará, nº 186, Bairro Água Verde, Curitiba - Paraná - CEP 80.610-030
17	CURRAIS NOVOS/RN	Rua Prefeito Alcindo Gomes, nº 679, Currais Novos - Rio Grande do Norte - CEP 59.380-000
18	FORTALEZA/CE	Rua Caetano Ximenes Aragão, nº 110, Luciano Cavalcante, Fortaleza - Ceará - CEP: 60813-620
19	FOZ DO IGUAÇU/PR	Avenida Paraná, nº 3695, Jardim Central, Foz do Iguaçu - Paraná - CEP: 85.863-720
20	GUARAPARI/SP	Rua Heitor Lugon, nº 19, Prainha, Guarapari - São Paulo - CEP 29.215-150
21	GUARATINGUETA/SP	Rua Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 957, Campo do Galvão, Guaratinguetá - São Paulo - CEP 12.505-300
22	INDAIATUBA/SP	Avenida Fábio Roberto Barnabé, nº 1.400, Vila Areal, Indiatuba - São Paulo - CEP 13.330-680
23	IPATINGA/MG	Rua Diogo Álvares, nº 130, Bom Retiro, Ipatinga - Minas Gerais - CEP: 35.171-330
24	ITAPETININGA/SP	Rua Izolina Moraes Rosa, nº 727, Vila Nastro, Itapetininga - São Paulo - CEP 18.206-320
25	ITAPIRA/SP	Av. Rio Branco, nº 99, Centro, Itapira - São Paulo - CEP 13.970 070

26	JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE	Rua José Braz Moscow, nº 252, bairro Piedade, Jaboatão dos Guararapes - Pernambuco - CEP 54.410-390
27	JABOTICABAL/SP	Rua Juca Quito, nº 618, Jaboticabal - São Paulo - CEP 14.870-026
28	JOÃO PESSOA/PB	Rua Afonso Barbosa de Oliveira, nº 2.011, Jardim Marisópolis, João Pessoa - Paraíba - CEP 58.033-450
29	JUIZ DE FORA/MG	Avenida Barão do Rio Branco, nº 2872, Centro - Juiz de Fora - Minas Gerais - CEP 36.016-311
30	JUNDIAÍ/SP	Avenida Armando Giassetti, nº 557, Vila Hortolândia, Jundiaí - São Paulo - CEP 13.214-525
31	LEME/SP	Rua João Arraes Seródio Filho, nº 320, Centro, Leme - São Paulo - CEP 13.617-660
32	LINS/SP	Avenida Tiradentes, nº 1.350, Junqueira, Lina - São Paulo - CEP 16.400-279
33	LORENA/SP	Av. São Pedro, nº 34, Olaria, Lorena - São Paulo - CEP 12.607-000
34	MACEIÓ/AL	Av. Engenheiro Paulo Brandão Nogueira, nº 160, Loteamento Stela Maris, Jatiuca, Maceió - Alagoas - CEP 57.035-550
35	MANAUS/AM	Avenida Recife, nº 4390, Parque 10 de Novembro, Manaus - Amazonas - CEP 69.050-030
36	MARÍLIA/SP	Avenida Santo Antônio, nº 1652, bairro Alto Cafezal, Marília - São Paulo CEP 17.506-040
37	MATÃO/SP	Avenida Ibitinga, nº 685, Jardim Aeroporto, Matão - São Paulo - CEP 15.991-205
38	MOGI DAS CRUZES/SP	Rua Coronel Santos Cardoso, nº 258, Centro, Mogi das Cruzes - São Paulo - CEP 08.730-110
39	MOGI-MIRIM/SP	Rua Curitiba, nº 270, Bairro Nova Mogi, Mogi-Mirim - São Paulo CEP 13.800-310
40	NATAL/RN	Avenida Prudente de Moraes nº 4.890, Bairro Lagoa Nova, Natal - Rio Grande do Norte - CEP 59.063-200
41	NOVA ANDRADINA/MS	Avenida Eurico Soares Andrade, nº 730, Nova Andradina - Mato Grosso do Sul - CEP 79.750-000
42	OLINDA/PE	Avenida Ministro Marcos Freire, nº 2.855, bairro Casa Caiada, Olinda - Pernambuco - CEP 53.130-540
43	PALMAS/TO	Quadra 402 Sul, Avenida NSB, Conjunto 2, Lotes 7 e 8, Palmas - Tocantins - CEP 77.021-624
44	PIRAJU/SP	Rua João Hailer, nº 408, Piraju - São Paulo - CEP 18.800-000
45	PIRES DO RIO/GO	Rua Lino Sampaio, nº 79, Centro, Pires Rio - Goiás - CEP 75.200-000
46	PORTO NACIONAL/TO	Rua Frederico Lemos, nº 462, Porto Nacional - Tocantins - CEP 77.500-000
47	PRAIA GRANDE/SP	Avenida Presidente Kennedy, nº 4874, Praia Grande - São Paulo - CEP 11.701-330
48	RECIFE/PE	Avenida Mamanguape, nº 486, Boa Viagem, Recife - Pernambuco CEP 51.020-250
49	RIBEIRÃO PRETO/SP	Avenida Carlos Consoni, nº 10, Jardim Canada, Ribeirão Preto - São Paulo - CEP 14.024-270
50	RIO BRANCO/AC	Avenida Brasil, nº 668, Conjunto Xavier Maia, Bairro Placas - Rio Branco - Acre - CEP: 69.918-430
51	RIO GRANDE/RS	Avenida Aquidaban, nº 747, Centro, Rio Grande - Rio Grande do Sul - CEP 96.200-480
52	RIO VERDE/GO	Rua 12 de Outubro, Quadra 64, Lote 2, Bairro Jardim Adriana, Rio Verde - Goiás - CEP 75.906-577
53	SANTANA DO PARNAÍBA/SP	Av. Yojiro Takaoka, nº 3500, Alphaville, Santana do Parnaíba - São Paulo - CEP 06.500-000
54	SANTO ANDRÉ/SP	Rua dos Jequitibás, nº 666/668, Santo André - São Paulo - CEP 09.070-331
55	SANTOS/SP	Avenida César Lacerda de Vergueiro, nº 81/87, Bairro da Ponta da Praia, Santos - São Paulo - CEP 11.030.250
56	SÃO JOSE DO RIO PARDO/SP	Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser, nº 850, São Jose do Rio Pardo - São Paulo - CEP 13.720-000
57	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP	Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, s/n, Jardim Taraf II, São José do Rio Preto - São Paulo - CEP 15.091-450
58	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP	Rodovia Presidente Dutra, Km 157,5, Pista Sul, São José dos Campos - São Paulo - CEP 12.240-420
59	SÃO PAULO/SP	Avenida Marquês de São Vicente, nº 4.390, Água Branca, São Paulo - São Paulo - CEP 05.036-040
60	SÃO PAULO/SP (CERQUEIRA CÉSAR)	Avenida Paulista, nº 900, Cerqueira César, São Paulo - São Paulo - CEP 01.310-100
61	SÃO PAULO/SP (ACLIMAÇÃO)	Rua Apeninas, nº 267, Aclimação, São Paulo - São Paulo - CEP: 01.533-000
62	SÃO PAULO/SP (ANCHIETA)	Francisco Bautista, nº 300, Anchieta, São Paulo - São Paulo - CEP 04.182-020



63	SÃO PAULO/SP (JAGUARÉ)	Avenida Torres de Oliveira, nº 330, Jaguaré, São Paulo - São Paulo - CEP 05.347-020
64	SÃO PAULO/SP (PARQUE SÃO JORGE)	Campus Tatuapé, Rua Antônio de Macedo, nº 505, Parque São Jorge, São Paulo - São Paulo - CEP 03.087-010
65	SÃO PAULO/SP (VILA CLEMENTINO)	Rua Doutor Bacelar, nº 1212, Vila Clementino, São Paulo - São Paulo - CEP 04.026-002
66	SÃO PAULO/SP (VILA GUILHERME)	Rua Amazonas da Silva, nº 737, Vila Guilherme, São Paulo - São Paulo - CEP 02.051-001
67	SOROCABA/SP	Avenida Independência, nº 412, Sorocaba - São Paulo - CEP 18.087-101
68	TAGUATINGA/DF (ÁGUAS CLARAS)	Avenida Pau Brasil, s/n, Lote 2, Águas Claras, Taguatinga - Distrito Federal - CEP 71.926-000
69	TAUBATÉ/SP	Rua Bahia, nº 44, Jardim dos Estados, Taubaté - São Paulo - CEP 12.062-100
70	VITÓRIA/ES	Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1800, Barro Vermelho, Vitória - Espírito Santo - CEP 29.045-400

PORTARIA Nº 669, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 57/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201114342, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Dom Bosco - FDB, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Presidente Wenceslau Braz, nº 1172, Bairro Lindóia, Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Dom Bosco Ensino Superior Ltda., situada na Rua Paulo Martins, nº 298, no mesmo Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição e nos polos de apoio presencial relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 01, de 2 de janeiro de 2014, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 3 (três) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

Polo	Endereço
Faculdade Dom Bosco	Rua Paulo Martins, nº 314, Bairro Mercês, Município de Curitiba, Estado do Paraná
Polo Atibaia	Rua Napoleão Ferro, nº 352, Bairro Alvinópolis, Município de Atibaia, Estado de São Paulo
Polo Brasília	QNM 20 Conjunto O Lote 28, Ceilândia Norte, Distrito Federal

PORTARIA Nº 671, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 54/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201000025, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia SENAC Goiás, situada na Avenida Independência, nº 1.002, bairro Setor Leste Vila Nova, no município de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Administração Regional de Goiás, código 2612, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.608.475/0001-53, com sede na Rua 31-A, nº 43, no município de Goiânia/GO.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 672, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 129/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201209635, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário de Araraquara - UNIARA, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 1.309, bairro Centro, Município de Araraquara, Estado de São Paulo, mantido pela Associação São Bento de Ensino, com sede no Município de Araraquara, Estado de São Paulo.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição.

Art. 3º Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 01, de 2 de janeiro de 2014, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 3 (três) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

Polo de Estância	Praça Jackson De Figueiredo, nº 13, Bairro Centro, Município de Estância, Estado de Sergipe
Polo de Guaratinguetá	Rua Paissandu, nº 181, Bairro Centro, Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo
Polo de Votuporanga	Rua Amapá, - de 3000/3001 ao fim, nº 3.343, Bairro Santa Luzia, Município de Votuporanga, Estado de São Paulo
Polo Goiânia	Avenida T-9 Com Rua Amélio, nº 110, Bairro Jardim Planalto, Município de Goiânia, Estado de Goiás
Polo Imbaú	Rua Polibio Meira Cotrin, nº 30, Bairro Bela Vista, Município de Imbaú, Estado do Paraná
Polo João Pessoa	Avenida Almirante Barroso, nº 750, Bairro Centro, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba
Polo Pinhalzinho	Avenida Brasília, nº 625, Bairro Centro, Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina
Polo Recife	Rua Gregório Júnior, Nº 261, Bairro Cordeiro, Município de Recife, Estado de Pernambuco

PORTARIA Nº 670, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 131/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201117599, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Nordeste para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Antonio Gomes Guimarães, prédio, nº 150, bairro Dunas, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela DeVry Educacional do Brasil S/A, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição e nos polos de apoio presencial relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 01, de 2 de janeiro de 2014, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 3 (três) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

Polo	Endereço
North Shopping (1046258) - Unidade Acadêmica - Polo EAD	Avenida Bezerra de Menezes, nº 2450, bairro São Gerardo, Fortaleza/Ceará
Polo Paralela (1056153)	Avenida Luís Viana Filho, nº 3172, bairro Paralela, Salvador/Bahia
Polo Rio Vermelho (1056905)	Rua Theodomiro Batista, Morro das Vivendas, nº 422, bairro Rio Vermelho, Salvador/Bahia
Polo São Luís (1056195)	Avenida dos Holandeses, quadra 31, nº 10, bairro Calhau, São Luís/Maranhão

PORTARIA Nº 673, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 103/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304585, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a instituição Faculdades Integradas do Brasil - FACBRASIL, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Konrad Adenauer, nº 442, bairro Tarumã, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pelo Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição.

Art. 3º Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 01, de 2 de janeiro de 2014, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 4 (quatro) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 5 de agosto de 2014

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 231/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Saberes, com sede na Avenida Cezar Helal, nº 1180, Bairro Praia do Suá, no Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo, mantida pelo Saberes Instituto de Ensino Ltda. - EPP, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observando o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20073034.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 281, de 2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conheceu do recurso interposto, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, suspendendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa pela Portaria SERES nº 174, de 17 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2013, que reduziu, quando da autorização do curso, de duzentos e quarenta para cem vagas de ingresso anuais do curso de Engenharia Mecânica, oferecido pela Faculdade Maurício de Nassau de Maceió, localizada na Rua Professor Sandoval Arroxelas, nº 239, bairro Ponta Verde, no Município de Maceió, no Estado de Alagoas, mantida pela Sociedade de Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda. - ADEA, conforme consta do Processo nº 23001.000082/2013-19.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 54/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Goiás, situada na Avenida Independência, nº 1.002, bairro Setor Leste Vila Nova, no município de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Administração Regional de Goiás, código 2612, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.608.475/0001-53, com sede na Rua 31-A, nº 43, no município de Goiânia/GO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201000025.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 129/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário de Araraquara - UNIARA, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na rua Voluntários da Pátria, nº 1.309, bairro Centro, Município de Araraquara, Estado de São Paulo, mantida pela Associação São Bento de Ensino, com sede no Município de Araraquara, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta do curso superior de graduação em Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201209635.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 103/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento das Faculdades Integradas do Brasil - FACBRASIL, para a oferta de cursos superiores, na modalidade de Educação a Distância (EAD), com sede na Rua Konrad Adenauer, nº 442, bairro Tarumã, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pelo Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda., com sede no mesmo município e estado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede, onde se encontra o polo de apoio presencial, a partir da oferta do curso de bacharelado em Administração, com 200 (duzentas) vagas totais anuais. Os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância, nos termos do § 2º, do art. 10, do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, serão realizados na sede das Faculdades Integradas do Brasil - FACBRASIL, onde se encontra o polo de apoio presencial. Com o objetivo de garantir a adequação dos polos de apoio presencial, qualquer mudança de endereço, permitida no âmbito de um mesmo município, deverá ser objeto de aditamento ao ato de credenciamento, em atenção às normas vigentes, conforme consta do processo e-MEC nº 201304585.